

LEI Nº 566, DE 09 DE JULHO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial nº 257

Modifica a estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 147, de 30 de junho de 1993, e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Abrão Costa, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 308, de 17 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Gabinete do Governador, órgão de assistência direta e imediata ao Governador, cujo âmbito de ação compreende o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo no atendimento a compromissos oficiais, no recebimento de reivindicações e reclamações dos cidadãos, na organização da agenda, no processamento das audiências, no relacionamento com a imprensa, na área de informática, no atendimento pessoal e direto do Governador e na divulgação das ações governamentais, tem a seguinte estrutura:

- 1 - Chefia de Gabinete;*
- 1.1 - Assessoria Especial;*
- 1.2 - Coordenadoria Setorial de Administração e Finanças; Divisão de*
 - 1.2.1 - Administração;*
 - 1.2.2 - Divisão de Administração;*
 - 2 - Divisão de Finanças;*
 - 2.1 - Assessoria de Comunicação Social;*
 - 2.1.1 - Coordenadoria Técnica de Jornalismo e Publicidade;*
 - 2.1.2 - Divisão de Criação e Arte;*
 - 2.1.3 - Divisão de Reportagem;*
 - 3 - Divisão de Fotografia;*
 - 3.1 - Cerimonial e Relações Públicas;*
 - 3.2 - Divisão de Cerimonial;*
 - 4 - Divisão de Relações Públicas;*
 - Departamento de Informática;*

4.1 - Coordenadoria Técnica;

4.2 - Coordenadoria de Apoio Operacional."

Art. 2º. Suprimimos do seu texto estrutural os itens 3.3, 3.3.1 e 3.3.2, relativos à Coordenadoria de Informática, Divisão de Metodologia, Projeto e Produção, e Divisão, de Tecnologia e Manutenção e Treinamento, mantidos os demais, o art. 8º, *caput*, da Lei nº 308, de 17 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. À Assessoria de Planejamento e Coordenação, órgão de assistência direta e imediata ao Governador, cujo âmbito de ação compreende a formulação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos e orçamento, atividades de estudos, pesquisas e informações para o planejamento, tem a seguinte estrutura.

Art. 3º. Ficam extintos os seguintes cargos:

a) constantes do anexo II da Lei nº 308, de 17/10/91 relativo à Assessoria de Planejamento e Coordenação, todos com o quantitativo 1, de Coordenador de Informática, DAS-3;

Chefe da Divisão de Metodologia Projeto e Produção, DAS-6;

Chefe da Divisão de Tecnologia, Manutenção e Treinamento, DAS-6;

b) constante do anexo II da Lei nº 308, de 17/10/91, concernente ao Gabinete do Governador, com o quantitativo 1, de Chefe de Divisão Setorial de Administração e Finanças, DAS-6".

Art. 4º. Ficam criados, integrando o anexo II da Lei nº 308 de 17/10/91, relativo ao Gabinete do Governador, os seguintes cargos, todos com o quantitativo 1 e nível dos cargos similares da Administração Direta:

Coordenador Setorial de Administração e Finanças;

Chefe de Administração;

Chefe da Divisão de Finanças;

Chefe da Divisão de Cerimonial;

Chefe da Divisão de Relações Públicas;

Diretor de Departamento de Informática;

Coordenador Técnico;

Coordenador de Apoio Operacional.

Art. 5º. O anexo I da Lei 308, de 17/10/91, passa a vigorar com a inclusão de quatro seções na estrutura do Gabinete do Governador e criadas as Funções de Confiança, FC-1, correspondente às suas chefias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias de orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua edição.

Art. 8º. Revogam-se o art. 23, da Lei nº 308, de 17/10/91, e as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de julho de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

Deputado ABRÃO COSTA
Presidente